

LEI N° 98/64 = DE 20 DE JANEIRO DE 1.964.

ATO N° 203.

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE LICENÇA
SÔBRE TRÂNSITO DE AVENIDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar

LEI Nº 98/64. = FIS. 2.

tar o imposto de licença para tráfego de veículos, na seguinte base:

a) - modelo de fabricação do ano em que foi feito o registro, Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros); b) mod. de fabricação do ano anterior ao que foi feito o registro, Cr\$. 4.500,00 (quatro mil cruzeiros); c) mod. de fabricação dos anos anteriores ao nº 2, Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); d) - mod. de fabricação dos anos anteriores ao nº 3, Cr\$.3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzeiros); A tabela acima se refere a veículos de tração a motor, até 100 HP.
Automóveis com capacidade de mais de 100 HP.

O imposto será cobrado com base na tabela acima com o aumento de 10% (dez por cento).

Caminhões e Camionetas de Cargas.

Com capacidade até 2 (duas) toneladas, Cr\$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), com capacidade de mais de 2 até 5 toneladas, Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), com capacidade de mais de cinco até 9 toneladas, Cr\$. 5.500,00 (cinco mil e quinhentos - cruzeiros), com mais de 9 (nove) toneladas Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros).

CAMINHÕES E CAMIONETAS PARTICULARES:

O imposto será cobrado com base na tabela acima, com desconto de 10% (dez por cento), Dentre:

Lotação e Ônibus: - até 15 passageiros, Cr\$.5.000,00; de mais de 15 até 30 passageiros Cr\$.5.500,00; de mais de 30 passageiros Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Automóveis e Camionetas modelo 1.928 a 1.932:- taxa fixa Cr\$.3.000,00 (trez mil cruzeiros); motocicletas com ou sem Dide-Car", Cr\$.500,00 (quinhentos cruzeiros); Bicicletas alugueis, Cr\$. 500,00 particulares Cr\$.400,00; Veículos de tração animal: Aluguel de carga providos ou desprovidos de molas, Cr\$.300,00; de passageiros, Cr\$.500,00; Veículos de tração Animal - particular: - O imposto será cobrado com abatimento de 10% (dez por cento), da tabela acima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. 20 de Janeiro de 1.964.

(a) IBER GOMES S.A.

Prefeito Municipal.